

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 356/2023

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

CONCEDE REVISÃO GERAL ÀS REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, BEM COMO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 356/2023

Concede revisão geral às remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como aos inativos e pensionistas.

Art. 1º Concede aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos e Comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – Alep a revisão geral anual no percentual de 8% (oito por cento), a partir de 1º de maio de 2023.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo condiciona-se à previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das restrições fiscais da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O índice de revisão referido nesta Lei aplica-se:

I – ao vencimento básico dos servidores, com o conseqüente reflexo nos demais valores que compõem a remuneração e estão a ele vinculados;

II – aos servidores inativos e aos pensionistas, cujo benefício seja oriundo da relação de dependência com o servidor segurado que fora vinculado ao Quadro de Servidores Efetivos da Alep;

III – ao auxílio-alimentação, criado pela Resolução nº 13, de 7 de novembro de 2011;

IV – ao auxílio-creche, criado pela Resolução nº 8, de 29 de junho de 2011;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – ao auxílio-saúde, de que trata o inciso IX do art. 38 da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014;

VI – à Função Privativa Policial – FPP aos policiais militares cedidos ao Poder Executivo para o Gabinete Militar da Alep, prevista pela Lei nº 17.246, de 24 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado ALEXANDRE CURI
1º Secretário

Deputada MARIA VICTORIA
2º Secretária



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que prevê a aplicação do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do inciso X do art. 27 da Constituição do Estado, que asseguram o princípio da revisão geral anual, a ser aplicada à remuneração dos servidores públicos.

Desta forma, objetiva-se conceder a revisão geral anual aos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Paraná - Alep, no percentual de 8% (oito por cento), a partir de 1º de maio de 2023.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 13:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 13:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **356** e o código CRC **1F6E8F3E5C6F1EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Considerando o Despacho 22 (0725238), elaboramos o estudo relativo ao impacto financeiro e orçamentário, referentes ao reajuste salarial dos servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Pr, no exercício de 2023 e subsequentes. Para ilustrar melhor, confeccionamos dois quadros (abaixo), contendo o detalhamento das projeções, por sub-elemento e por elemento (resumo) de despesa:

Por Sub-elemento:

PAT	Dotação	Descrição	um mês	2023	2024	2025
6000	31901121	Vencimentos e Salários – RPPS	221.014,49	1.768.115,92	2.652.173,88	2.652.173,88
6000	31901123	Abono de Permanência – RPPS	15.662,29	125.298,30	187.947,45	187.947,45
6000	31901124	Adicional de Periculosidade – RPPS	937,76	7.502,09	11.253,14	11.253,14
6000	31901125	Adicional de Insalubridade – RPPS	753,60	6.028,83	9.043,24	9.043,24
6000	31901133	Décimo Terceiro Salário – RPPS	19.824,78	237.897,39	237.897,39	237.897,39
6000	31901134	Férias – Abono Constitucional – RPPS	6.608,26	79.299,13	79.299,13	79.299,13
6000	31901161	Vencimentos e Salários – RGPS	1.598.243,48	12.785.947,88	19.178.921,82	19.178.921,82
6000	31901165	Décimo Terceiro Salário – RGPS	132.475,82	1.589.709,78	1.589.709,78	1.589.709,78
6000	31901171	Férias – Abono Constitucional – RGPS	44.158,61	529.903,26	529.903,26	529.903,26
6000	31901301	Contribuições de Previdência Social – INSS	394.933,20	3.276.243,45	4.739.198,34	4.739.198,34
6000	31901308	Contribuição a				

0000	31901308	Outros Fundos de Previdência	-	-	-	-
6000	31909601	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	42.801,09	359.323,86	513.613,07	513.613,07
6000	31911309	Contribuição ao Fundo de Previdência	-	-	-	-
6000	31911310	Contribuição ao Fundo Financeiro	60.728,33	504.512,31	728.740,00	728.740,00
6000	33904602	Auxílio-Alimentação – RPPS	21.730,72	173.845,77	260.768,65	260.768,65
6000	33904603	Auxílio-Alimentação – RGPS	154.331,09	1.234.648,76	1.851.973,13	1.851.973,13
6000	33904801	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.710,33	21.682,60	32.523,91	32.523,91
9000	31900113	Aposentadorias do Pessoal Civil da Assembleia Legislativa	284.122,07	2.272.976,59	3.409.464,88	3.409.464,88
9000	31900119	Décimo Terceiro Salário da Assembleia Legislativa	24.861,89	298.342,70	298.342,70	298.342,70
9000	31900313	Pensões do Pessoal Civil da Assembleia Legislativa	36.427,00	291.416,00	437.124,00	437.124,00
9000	31900319	Décimo Terceiro Salário do Pessoal Civil da Assembleia Legislativa	3.035,58	36.427,00	36.427,00	36.427,00
9000	33904801	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.878,42	47.027,35	70.541,02	70.541,02
9000	33919702	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do Fundo de Previdência	14.220,63	119.575,06	170.647,57	170.647,57
			3.085.459,45	25.765.724,03	37.025.513,37	37.025.513,37

Por Elemento:

PAT	Dotação	Descrição	um mês	2023	2024	2025
6000	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.039.679,09	17.129.702,57	24.476.149,08	24.476.149,08
6000	3190.13	Obrigações Patronais	394.933,20	3.276.243,45	4.739.198,34	4.739.198,34
6000	3190.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	42.801,09	359.323,86	513.613,07	513.613,07

6000	3191.13	Contribuições Patronais	60.728,33	504.512,31	728.740,00	728.740,00
6000	3390.46	Auxílio Alimentação	176.061,82	1.408.494,52	2.112.741,78	2.112.741,78
6000	3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.710,33	21.682,60	32.523,91	32.523,91
9000	3190.01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	1.725,99	18.714,55	20.711,85	20.711,85
		Extra orc. PRPREV-FF (insuficiência financeira)	307.257,98	2.552.604,74	3.687.095,73	3.687.095,73
9000	3190.03	Pensões do RPPS e do militar	39.462,58	327.843,00	473.551,00	473.551,00
9000	3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.878,42	47.027,35	70.541,02	70.541,02
9000	3391.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	14.220,63	119.575,06	170.647,57	170.647,57
			3.085.459,45	25.765.724,03	37.025.513,37	37.025.513,37
			Orçamento	23.213.119,29	33.338.417,63	33.338.417,63
			Financeiro	25.765.724,03	37.025.513,37	37.025.513,37

** Consideramos que os gastos com os aposentados da ALEP, que são custeados pelo Fundo Financeiro (PRPREV), o impacto não será orçamentário, e sim, somente financeiro, pois. o reajuste em questão, aumentará apenas a insuficiência financeira.

GUDRIAN MARCELO LOUREIRO DE LIMA

Coordenador da Contabilidade
CRC-PR nº 50.456/O – Matrícula nº 55.380
Diretoria de Apoio Técnico
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VINICIUS AUGUSTO MOURA

Diretor de Apoio Técnico
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Gudrian Marcelo Loureiro de Lima, Coordenador**, em 08/05/2023, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0725252** e o código CRC **146266EC**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Diretoria Legislativa

O presente processo trata da revisão geral (reajuste) às remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como aos inativos e pensionistas, pelo valor estimado de **R\$ 25.765.724,03 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e três centavos)**, a serem utilizados no exercício de 2023.

Em atenção ao solicitado neste processo, informamos que os recursos para o pagamento da despesa em tela, possui saldo orçamentário e financeiro na seguinte dotação:

Órgão – 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Unidade: 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Atividade/Natureza/Elemento:

PAT	Dotação	Descrição	2023
6000	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	17.129.702,57
6000	3190.13	Obrigações Patronais	3.276.243,45
6000	3190.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	359.323,86
6000	3191.13	Contribuições Patronais	504.512,31
6000	3390.46	Auxílio Alimentação	1.408.494,52
6000	3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	21.682,60
9000	3190.01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	18.714,55
		Extra orc. PRPREV-FF (insuficiência financeira)	2.552.604,74
9000	3190.03	Pensões do RPPS e do militar	327.843,00
9000	3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	47.027,35
9000	3391.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	119.575,06
			25.765.724,03
		Impacto Orçamentário	23.213.119,29
		Impacto Financeiro	25.765.724,03

Em consonância com o preconizado no inciso I do art. 16º da Lei Complementar n.º 101 de 2000,

a projeção do Impacto no orçamento de 2024 é de R\$ 33.338.417,63 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), e para o orçamento de 2025 é de R\$ 33.338.417,63 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), o impacto financeiro é a soma do impacto orçamentário, adicionado dos valores para o exercício de 2024 de R\$ 3.687.095,73 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil noventa e cinco reais e setenta e três centavos) e de 2025 no valor de R\$ R\$ 3.687.095,73 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil noventa e cinco reais e setenta e três centavos).

A Coordenadoria de Contabilidade, declara que existem recursos orçamentários liberados conforme Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD.

Desta forma, tendo sido efetuadas as análises necessárias, declara também que a despesa objeto do protocolo está de acordo com a Lei Orçamentária Anual 2023 (Lei Estadual nº 21.347 - 23/12/22), bem como compatível com o Plano Plurianual 2020/2023 (Lei Estadual nº 20.077, de 2019), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei Estadual nº 21.228, de 06/09/22), nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Declaro, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Atenciosamente,

GUDRIAN MARCELO LOUREIRO DE LIMA

Coordenador da Contabilidade
CRC-PR nº 50.456/O – Matrícula nº 55.380
Diretoria de Apoio Técnico
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

[1] Saldo orçamentário disponível com base nos dados do sistema Siaf, calculado por meio de relatórios da Coordenadoria de Contabilidade (00168-66.2023).



Documento assinado digitalmente por **Gudrian Marcelo Loureiro de Lima, Coordenador**, em 08/05/2023, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1299888894637987861



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0725253** e o código CRC **3AEDA1E1**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Processo SEI: 07719-83.2023

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa do presente processo, está prevista na Lei Orçamentária Anual 2023 (Lei Estadual nº 21.347 - 23/12/22), e até o final de dezembro de 2023, sendo vinculada a Lei Orçamentária Anual deste exercício, consoante às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), havendo disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício e no seguinte, sem prejuízo das metas planejadas, no valor de **R\$ 25.765.724,01 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e um centavo)**, com saldo orçamentário[1] suficiente, sendo para natureza orçamentária 3190 com saldo disponível de R\$ 398.307.681,35 (trezentos e noventa e oito milhões, trezentos e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) e as naturezas orçamentárias 3191, 3390 e 3391 com saldo disponível de R\$ 78.223.894,33 (setenta e oito milhões, duzentos e vinte e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), nos valores detalhados em quadro abaixo:

Saldo orçamentário e financeiro nas seguintes dotações:

Órgão – 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Unidade: 001 – Assembleia Legislativa do Paraná

Atividade/Natureza/Elemento:

PAT	Dotação	Descrição	Valor para 2023
6000	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	17.129.702,57
6000	3190.13	Obrigações Patronais	3.276.243,45
6000	3190.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	359.323,86
6000	3191.13	Contribuições Patronais	504.512,31
6000	3390.46	Auxílio Alimentação	1.408.494,52
6000	3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	21.682,60
9000	3190.01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	18.714,55
		Extra orc. PRPREV-FF (insuficiência financeira)	2.552.604,74
9000	3190.03	Pensões do RPPS e do militar	327.843,00
9000	3390.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	47.027,35
9000	3391.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	119.575,06
			25.765.724,01

DECLARO que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Deputado Estadual - Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Deputado Estadual – 1º Secretário

[1] Saldo orçamentário disponível com base nos dados do sistema Siaf, calculado por meio de relatórios da Coordenadoria de Contabilidade(00168-66.2023).



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 08/05/2023, às 12:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 08/05/2023, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0725254** e o código CRC **53E3FB3B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9460/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 356/2023**.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9460** e o código CRC **1C6E8F3E5C7F4AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9510/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 12:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9510** e o código CRC **1A6E8C3E6E4B5EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6119/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6119** e o código CRC **1C6A8F3D6E4D5FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2362/2023

Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 356, de 2023, que “*concede revisão geral às remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como aos inativos e pensionistas.*”

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Comissão Executiva, autuado sob o nº 356/2023, visa conceder revisão geral, no percentual de 8%, a partir de 01º de maio de 2023, às remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Esclarece que tal índice será aplicado ao vencimento básico, com reflexo nos demais valores da remuneração, aos servidores inativos e pensionistas, ao auxílio-alimentação, ao auxílio-creche, ao auxílio-saúde e à Função Privativa Policial – FPP, referente aos Policiais Militares cedidos ao Poder Executivo para o Gabinete Militar da Assembleia Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

De início é pertinente consignar que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso II, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa às Comissões ou à Mesa da Assembleia. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade de conceder revisão geral às remunerações, proventos e pensões dos servidores da Assembleia Legislativa.

Sobre o tema, o art. 37, X da Constituição Federal assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, que somente poderá ser fixada ou alterada por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A Constituição do Estado do Paraná reproduz tal dispositivo em seu art. 27:

Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A iniciativa privativa a que se refere o artigo supracitado encontra previsão no art. 54 da Constituição Estadual, que reserva à Assembleia Legislativa a iniciativa de Lei para fixação da remuneração de seus servidores:

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em complemento a tal dispositivo, o art. 27, inciso II, “c” do RIALEP estabeleceu a competência da Mesa Executiva para iniciar o processo legislativo no referido caso:

Art. 27. À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

(...)

III – iniciar o processo legislativo nos casos de:

(...)

c) criação, transformação e extinção de cargos e funções dos serviços da Assembleia e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Vislumbra-se, portanto, que a Comissão Executiva da Assembleia Legislativa detém a competência necessária para propor a revisão dos vencimentos dos seus servidores.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela pretendida revisão, o Projeto em análise traz em anexo previsão do impacto financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, além da declaração de que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tais elementos atendem os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

-

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 09 de maio de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

(Documento assinado digitalmente)

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

Relatora



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2362** e o
código CRC **1C6A8D3E6E5A4FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9583/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 356/2023, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2023, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9583** e o código CRC **1C6F8B3D7A3A2BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6149/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2023, às 06:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6149** e o
código CRC **1C6A8C3C7F3D2FA**